



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1882/02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Autor: Vereador Benjamin Vieira de Souza

"Que torna obrigatória a divulgação de orientação sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório) nos estabelecimentos públicos ou privados, que prestam serviços de saúde, funerárias e velórios".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam os hospitais, postos de atendimento, ambulatorios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do município de Nova Odessa, assim como as funerárias e os velórios, obrigados a manter afixado, em local visível, orientações sobre o DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal n. 6.194/74, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos.

Parágrafo único. As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do Seguro DPVAT, poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários".

Art. 2º) A fiscalização quanto ao disposto nesta lei fica a cargo da direção da unidade, que responderá junto à Coordenadoria Municipal de Saúde pelo seu não cumprimento.

Parágrafo único: O Poder Executivo fixará as sanções cabíveis através de decreto, a ser baixado no prazo de sessenta dias contados da vigência desta lei.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
AOS 10 DE OUTUBRO DE 2002.**

**SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL**